



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: CBMMT	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/PSBF/CBM/SESP
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ☐ Capacitação ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria ☒ Despesa de Custeio ☐ Bens Permanentes
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SESP/CBMMT	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de Kits lanches para os alunos participantes do Projeto Social Bombeiros do Futuro, através de Compra Direta, a fim de atender as necessidades do CBM-MT, referente às atividades desenvolvidas do referido projeto na região metropolitana.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UM	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1071944	LANCHE COMPOSTO DE PÃO RECHEADO E REFRIGERANTE. PÃO DE LANCHE RECHEADO MINIMAMENTE POR MAIONESE OU MARGARINA, UM HAMBÚRGUER PREPARADO NA CHAPA, UMA FATIA DE	UND	3.000	R\$ 16,67	R\$ 50.010,00

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC202224390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

		PRESUNTO E UMA FATIA DE QUEIJO MUSSARELA. O REFRIGERANTE DEVERÁ TER NO MÍNIMO 300 ML. O LANCHE DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE ISOPOR OU SIMILAR.				
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 50.010,00 (CINQUENTA MIL E DEZ REAIS)						

2.1. DESTINAÇÃO DO LOTE:

LOTE 01- EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Todos os itens deste termo de referência serão para atender alunos participantes do Projeto Social Bombeiros do Futuro do Corpo de Bombeiros Militar.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1. PARA A CONTRATAÇÃO

A presente aquisição visa suprir as necessidades institucionais no que diz respeito atender a demanda do CBM-MT em aquisição de Kits lanches para atendimento parcial aos alunos participantes do Projeto Social Bombeiros do Futuro, sendo que tal projeto atua diretamente nas ações preventivas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e pela Coordenação de Articulação e Integração Comunitária - BM/3 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso.

Conforme preceitua o art. 27, da LC 404/2010, a qual compete A Coordenação de Articulação e Integração Comunitária – BM/3 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBMMT, gerenciar os projetos sociais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, assim atua desde o ano de 2006 em parceria com a Coordenação Geral do Projeto Social Bombeiros do Futuro com foco na ampliação do atendimento do Corpo de Bombeiros Militar em todo o território mato-grossense, às crianças de 08 a 12 anos em situações de risco e vulnerabilidade social, por meio das ações preventivas da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, as quais constam no Plano Estratégico e no PTA da referida Secretaria com programa de número:519 e na ação de número: 2845, assim sob o ponto de vista da responsabilidade social, cujo fito é o de assegurar ações que estejam em consonância, ou que responda aos anseios da sociedade, com respeito à dignidade humana.

Destacando que este projeto social não tem fins lucrativos, sendo ofertado totalmente sem despesas para os participantes, visando a melhoria da condição saúde e bem-estar dos mesmos e para que haja um motivo a mais para frequência dos alunos (tendo em vista, relatos de alguns participantes, de se

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/4390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

tratar de uma das principais refeições do dia), se faz então, imprescindível, a aquisição (para todos os alunos e em todos os encontros) de kit lanche de qualidade nutritiva, com recurso razoável para o Estado.

O investimento nos materiais, representados neste Termo de Referência, também vem de encontro a um propósito de atender a um anseio de responsabilidade institucional perante a sociedade.

Diante do exposto, pode-se ressaltar que tal aquisição acarretará na melhoria das condições necessárias para o desenvolvimento das atividades e ações de competência constitucional, como citado anteriormente, além de melhorar a imagem da instituição e como não dizer, do Estado, otimizando e alcançando, desta forma, os resultados positivos almejados, sendo a sociedade mato-grossense a maior beneficiária.

Devido ao advento da pandemia causada pelo COVID-19, não foi possível iniciar outro contrato com o mesmo objeto que já havia sido renovado por mais um ano e ainda possuía validade até 11/2021. Como as atividades tem previsão de iniciar no dia 27/04/22, restou somente a possibilidade desta modalidade, (compra direta), por ser mais célere e com isso, o projeto social não ficará sem atendimento por mais tempo ainda.

No que se refere à composição dos preços tem que se observar o que segue:

Para a composição de preços foram feitas Cotações em comércios locais tendo em vista o valor e a modalidade de aquisição, bem como demais fontes citadas no Decreto 1.126 de 29 de setembro de 2021.

3.2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.2.1. A contratação será executada na forma de Dispensa de Licitação (Compra Direta), conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75 Inciso II, e Decreto Estadual nº 1.126 de 29/09/2021.

3.2.2. Foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência;

De acordo com a IN 002/2022.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

Não se aplica

4.2. DO AGRUPAMENTO:

Não se aplica

4.3. DOS CONSÓRCIOS:

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

4.3.1. Não será permitida participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

4.3. DAS COOPERATIVAS:

4.4. Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta licitação, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

5. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O Julgamento visará o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**.

5.1.1. O certame licitatório consistirá em 01 (**UM**) **LOTE**, possuindo 01 (um) item, com quantidades solicitadas, conforme o Item deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;

5.1.1.1. O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.

5.2. A Proposta de Preço da licitante deverá conter:

5.2.1. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

5.2.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;

5.2.3. Os preços unitários e totais;

5.2.3.1. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

6. DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

6.1.1. A entrega dos kits deverá ser realizada em forma parcelada após a assinatura do contrato expedido pelo contratante da seguinte forma: Após 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação via e-mail ou formalização por escrito protocolado no endereço da contratada pela contratante.

6.1.2. Na aula inaugural e/ou encerramento (data, horário e local a serem definidos): 500 (quinhentos) Kits/unidades (aproximadamente);

6.1.3. Nas aulas ordinárias: em dias da semana, na região metropolitana (locais e horários a serem definidos): 140 Kits/unidades (aproximadamente);

6.1.4. Os kits poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contrata às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.2. DO LOCAL:

Os produtos serão entregues nas sedes dos Pelotões do Projeto Social Bombeiros do Futuro e em eventos a serem distribuídos no ano de 2022, em locais dentro da região metropolitana e em horários a serem definidos. (avisados com o mínimo de 48 horas de antecedência).

6.3. DA FORMA DE ENTREGA:

6.3.1. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante, que no caso, são nos pelotões e nos eventos diversos pré-estabelecidos, dentro da região metropolitana;

6.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.3.4. A entrega dos produtos será efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

6.3.5. A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

necessária;

6.3.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

6.3.7. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

6.3.8. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.3.9. A Contratada deverá respeitar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216/2004, de 15 de setembro de 2004, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

6.3.10. Garantir a aplicação de todas as legislações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia integrante da Administração Pública Federal indireta, vinculada ao Ministério da Saúde, no que concerne a proteção da saúde humana e ao controle da vigilância sanitária, inclusive dos ambientes;

6.3.11. Responsabilizar-se integralmente pelo estado de conservação, acondicionamento, transporte utilizando veículo que deve possuir licença sanitária de transporte de alimentos em vigor, condições de higiene, conforme as legislações de Vigilância Sanitária;

6.3.12. No ato do recebimento dos kits e após analisada pela fiscalização da Contratante, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência do cardápio aprovado e contratado, a Contratada estará obrigada à correção imediata;

6.3.13. Deverá remover ou substituir, às suas expensas, os kits fornecidos, em que se verificarem baixa qualidade, sujidades e outros que resulte na má execução dos serviços ou quando os materiais empregados apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização da Contratante, ou pela Vigilância Sanitária;

6.3.14. Sempre que houver suspeita de deterioração dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser retirados e substituídos, imediatamente;

6.3.15. Deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios adequados de primeira qualidade, apresentar sabor agradável e aspecto saudável, podendo a Contratada rejeitar os que forem considerados

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

inadequados;

6.3.16. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios;

6.3.17. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3. Não será admitida de forma alguma a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Conforme o Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º DE Abril de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...], ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.6. a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Corpo de Bombeiros Militar de MT, contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESPDIC202224390

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

8.7. b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. O Corpo de Bombeiros Militar de MT, Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

8.8. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

FISCAL TITULAR:

Nome: **Geova** Sebastião Soares - **1º Ten BM.**
Função: Coordenador de projetos sociais
Matrícula: 71526
CPF: 909.020.684-15
E-mail: geo.sax@hotmail.com
Telefone: (65) 9673-6869

FISCAL SUBSTITUTO:

Nome: Elizeu de Lara **Hurtado** Filho – **1º Sgt BM.**
Função: Auxiliar Administrativo
Telefone: 65 99604-3806.
CPF: 570.860.441-72
Matrícula: 116691
E-mail: bmelizeu@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Paulo Correia** Rodrigues - **Cel BM**
Matrícula: 52285
CPF: 581.438.901-04
E-mail funcional: paulocorreia@cbm.mt.gov.br
Telefone: (65) 99979-2824

8.9. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

Não se aplica.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 10.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 10.3.** Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato.
- 10.4.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os bens entregues no período, de acordo com a especificação constante no **item 02** do Termo de Referência;
- 10.5.** Entregar os bens contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 10.6.** Os bens contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 10.7.** A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.8.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;
- 10.9.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 10.10.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 10.11.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

- 10.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 10.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega dos bens, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 10.14.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.
- 10.15.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 10.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega dos bens nas quais incidam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos bens;
- 10.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 10.18.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 10.19.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.20.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 10.21.** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 10.22.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 10.23.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
- 10.24.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

- 10.24.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.24.2.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.25.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.26.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 10.27.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.28.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- 10.29.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 10.30.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 10.31.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.32.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

- 11.1.** Designar, servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 11.1.1.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 11.3.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 11.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 11.5.1.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 11.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 11.7.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 11.7.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 11.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 11.9.2.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESPDIC202224390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

11.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

12.2. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

12.3. A Contratante por discricionariedade da Administração, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, conforme rege o Art. 95, Inciso II da Lei 14.133/21.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

13.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.

13.3. Conforme o disposto no Decreto Estadual nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II – Prova de Regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

13.4. A Secretaria de Estado de Segurança Pública não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

13.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

13.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da Contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do período entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas estão previstas nos artigos 155,156, 157 E 158 da Lei 14.133, conforme citado abaixo:

Art. 155. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa. (BRASIL 2021)

15. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

15.1. A contratação trará benefícios a toda sociedade mato-grossense, pois trará melhorias significativas na prestação dos serviços que necessitem de conhecimentos específicos de natureza aquática, entre outras atividades operacionais desempenhas pelo Corpo de Bombeiros Militares.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. Com esse contrato pretendemos sempre deixar o Tanque de Mergulho em condições de uso, bem como acarretar melhorias nas condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, fortalecendo o desenvolvimento dos recursos humanos, ampliar a capacitação dos Bombeiros Militares.

16.2. Dessa forma, para que os Militares do Corpo de Bombeiros continuem desempenhando suas tarefas de forma íntegra e com índice de profissionalismo compatível com as exigências do CBMMT, a Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de itens para limpeza e manutenção do tanque de mergulho se fazem necessária e urgente, tendo em vista a última aquisição ter sido feita em 2020 e o estoque está acabando.

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

17. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto estadual nº 1126/21- Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/21.
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);

Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

Elaborado por:

Evandro Marco Pinto de Figueiredo – 3º Sgt BM
Aux. Adm. da Coordenadoria de Articulação e Integração
Comunitária

De acordo:

Marcelo Augusto Reveles Carvalho – Ten. Cel. BM
Coordenador de Logística e Patrimônio

Alessandro Borges Ferreira – Cel. BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1– DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 002/2022/CBMMT/SESP, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 002/2022/CBMMT/SESP, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **COMPRA DIRETA**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: _____/_____/20

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROJETO SOCIAL BOMBEIROS DO FUTURO

Carlos George de Carvalho Davim

Secretário Adjunto de Segurança Pública
Ordenador de Despesas

(Portaria nº 029/2019/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 21/02/2019)

Coordenadoria de Articulação e Integração Comunitária – BM/3, localizada na Avenida Mato Grosso, s/nº (Anexo a Escola D. Pedro II), Bairro Araés, Cuiabá MT. CEP: 78.005-615. Telefones: (65) 99615-5814 / 99972-2217



Assinado com senha por EVANDRO MARCO PINTO DE FIGUEIREDO - TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 / CAICBM3 - 10/05/2022 às 11:02:27, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 10/05/2022 às 11:04:21, ALESSANDRO BORGES FERREIRA - COMANDANTE GERAL / CGCBM - 10/05/2022 às 11:09:37 e MARCELO AUGUSTO REVELES CARVALHO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / CLPBM4 - 10/05/2022 às 12:11:08.
Documento Nº: 1955480-2089 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1955480-2089>



SESP/DIC/2022/24390

SIGA